



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta lei, para os cargos constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os contratos destinam-se a atender demanda da Secretaria de Educação.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, a ser executado por órgão de seleção vinculado a Instituição de Ensino Superior Pública.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei encontra-se especificada em seu Anexo Único.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei cumprirá jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes, observado o disposto em seu Anexo Único.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

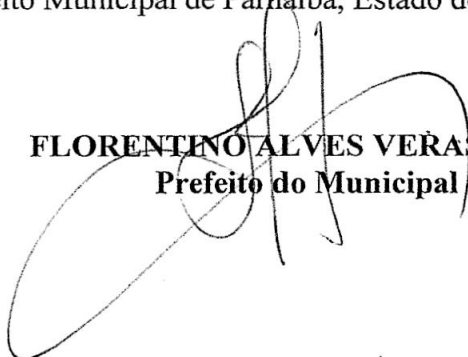
- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de junho de 2013.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Municipal